



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.579 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.008

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 5.182, de 24 de Setembro de 2.007, que dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei nº 5.182, de 24 de Setembro de 2.008, que dispõe sobre regularização de lotes com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro,

DECRETA:

- Art. 1º** - Os proprietários de lotes urbanos, com exceção dos lotes localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto, com área igual ou inferior a 150,00m² e testada mínima de 1,00 (um) metro, poderão efetuar o desmembramento de seus imóveis com a respectiva e definitiva regularização, mediante apresentação de croquis junto ao Departamento de Informações Técnicas Cadastrais, que expedirá certidão relatando a aprovação do mesmo.
- § 1º** - Todos os lotes resultantes da aplicação da Lei nº 5.182, de 24 de Setembro de 2.008 deverão atender às suas exigências mínimas de testada de 1,00m, inclusive nos casos em que o desdobro resulte em área remanescente superior a 150,00m².
- § 2º** - Os proprietários dos lotes com condições de desmembramento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua concretização.
- § 3º** - Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo, 5 (cinco) metros de testada.
- Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Setembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração em 30 de Setembro de 2.008.